



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 672 | Quarta-feira, 26 de Julho de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....                       | 01 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....                                             | 01 |
| Procedimento Administrativo.....                                                   | 01 |
| Câmara Municipal de Cuiabá.....                                                    | 02 |
| Secretaria de Apoio Legislativo.....                                               | 02 |
| Decretos Legislativos.....                                                         | 02 |
| Atos do Prefeito.....                                                              | 02 |
| Lei.....                                                                           | 02 |
| Decreto.....                                                                       | 02 |
| Ato.....                                                                           | 04 |
| Conselhos.....                                                                     | 04 |
| Conselho Municipal de Saúde - CMS.....                                             | 05 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA..... | 06 |
| Conselho Municipal de Educação - CME.....                                          | 08 |
| Secretarias.....                                                                   | 09 |
| Secretaria Municipal de Gestão.....                                                | 09 |
| Gabinete.....                                                                      | 09 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....                         | 09 |
| Coordenadoria de Licitações.....                                                   | 09 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....                                         | 09 |
| Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....                                     | 10 |
| Portaria.....                                                                      | 10 |
| Procedimento Administrativo.....                                                   | 11 |
| Secretaria Municipal de Educação.....                                              | 11 |
| Portaria.....                                                                      | 11 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....                              | 11 |
| Portaria.....                                                                      | 11 |

### Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

#### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

#### Procedimento Administrativo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC

“DR. LEONY PALMA DE CARVALHO”

A Direção Técnica do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e subordinados a resolução nº 1.145 de 29 de setembro de 1994 do Conselho Federal de Medicina, **RESOLVE**:

Divulgar edital de convocação para eleição ao cargo de Diretor Clínico deste hospital.

Determinar prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, para inscrições dos profissionais médicos interessados em compor as chapas que concorrerão à eleição para o cargo de Diretor Clínico. Poderão se inscrever ao cargo apenas membros médicos das equipes médicas em atividade no hospital Municipal de Cuiabá HMC, devidamente cadastrados junto à Direção Técnica ao CNES.

As inscrições para os referidos cargos deverão ser realizadas na sala da Diretoria Técnica, no período matutino e vespertino.

A eleição para o cargo de Diretor Clínico, deverá acontecer na data de 06 de setembro, das 08 às 17h, em urna fixa (corredor principal) e outra volante que passará nos períodos da manhã e tarde nos setores:

Ambulatórios  
Urgência e Emergência  
Internação  
Unidades de Terapia Intensiva e  
Bloco Cirúrgico

Cuiabá, 24 de julho de 2023.



**DR. ADEMARIO A. MARINHO JUNIOR**

Diretor Técnico

Hospital Municipal de Cuiabá – HMC/ECSP

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Decretos Legislativos**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 22 de junho de 2023.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**Atos do Prefeito**

**Lei**

**LEI Nº 6.955 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA 20, NO BAIRRO BOA ESPERANÇA PARA RUA SABINO ALBERTÃO FILHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Rua 20, no Bairro Boa Esperança para Rua Sabino Albertão Filho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.956 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA M, LOCALIZADA NA QUADRA 55, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, CPA IV, 5ª ETAPA, PARA RUA DATIVO RODRIGUES DA SILVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Rua M, localizada na Quadra 55, no Bairro Morada da Serra, CPA IV, 5ª Etapa, para Rua Dativo Rodrigues da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.957 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas,

destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**§ 1º** O Selo Empresa Amiga dos Autistas deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**§ 2º** O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com TEA da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e valorizar os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção, no seu quadro de empregados, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga dos Autistas para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

I - o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II - o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

**Art. 6º** O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

**Art. 7º** O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

**Art. 8º** O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga dos Autistas, juntamente com manual de cores e utilização.

**Art. 9º** O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.723 DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO APTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária urbana – REURB é imprescindível para a incorporação dos núcleos urbanos informais à legalidade do Município;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cuiabá; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como núcleos urbanos informais consolidados, passíveis de regularização fundiária - REURB, as áreas irregulares localizadas nos seguintes bairros e localidades do Município de Cuiabá:

I - Córrego do Barbado;

II - Barbadinho;

III - Barro Duro;

IV - Ana Poupina;

V - Canjica I;

VI - Canjica II;

VII - Campo Velho;

VIII - Praeiro;

IX - Santa Helena;



X - Pólvora;  
XI - Dr. Fábio Leite;  
XII - Dr. Fábio Leite II;  
XIII - Altos da Serra II;  
XIV - Novo Mato Grosso;  
XV - Novo Horizonte;  
XVI - Jardim Cuiabá;  
XVII - Nossa Senhora da Guia (Distrito);  
XVIII - Novo Paraíso;  
XIX - Novo Paraíso II;  
XX - Jardim Paraíso;  
XXI - Ouro Fino;  
XXII - Jardim Umuarama I;  
XXIII - Jardim Umuarama II;  
XXIV - Novo Colorado;  
XXV - Novo Colorado II;  
XXVI - Novo Tempo;  
XXVII - Novo Milênio;  
XXXVIII - Jardim Passaredo;  
XXIX - São Francisco;  
XXX - Vila Nova do Coxipó;  
XXXI - Nova Esperança II;  
XXXII - Jardim Industriário I;  
XXXIII - Jardim Industriário II;  
XXXIV - Tijucal;  
XXXV - Jardim Imperial;  
XXXVI - Jardim Fortaleza;  
XXXVII - Recanto dos Pássaros;  
XXXVIII - Jardim Universitário;  
XXXIX - Lagoa Azul;  
XL - 1º de Março;  
XLI - Santa Izabel;  
XLII - Quilombo;  
XLIII - Planalto – Setor D;  
XLIV - Planalto;  
XLV - Carumbé;  
XLVI - Vale do Carumbé;  
XLVII - Ribeirão do Lipa;  
XLVIII - Residencial Senador Jonas Pinheiro;  
XLIX - São João dos Lázarus;  
L - Novo Praeiro;  
LI - Jardim das Aroeiras;  
LII - Jardim Florianópolis;  
LIII - Cidade Alta;  
LIV - Lixeira;  
LV - Despraçado;  
LVI - Jardim Califórnia;  
LVII - Duque de Caxias;  
LVIII - Porto;  
LXIX - Goiabeiras;  
LX - Pico do Amor;  
LXI - Areão;  
LXII - Araés;  
LXIII - Campo Verde;  
LXIV - São Roque;  
LXV - Bela Vista;  
LXVI - 08 de Abril;  
LXVII - Vila Verde;  
LXVIII - Novo Paraíso II;  
LXIX - Jardim Botânico;  
LXX - São Sebastião;

LXXI - Pedra 90;  
LXXII - Residencial Coxipó  
LXIII - Itapajé;  
LXXIV - Jardim Mossoró;  
LXXV - Parque Cuiabá;  
LXXVI - Getúlio Vargas;  
LXXVII - Jardim Mariana;  
LXXVIII - Jardim Ubirajara;  
LXXIX - Jardim Vitória;  
LXXX - Coophamil;  
LXXXI - Novo Terceiro;  
LXXXII - São Matheus (Dom Aquino);  
LXXXIII - Dom Aquino;  
LXXXIV - Ribeirão da Ponte;  
LXXXV - Sucuri (Distrito);  
LXXXVI - Residencial Sucuri;  
LXXXVII - Desmembramento São José;  
LXXXVIII - São José;  
LXXXIX - Renascer;  
XC - Três Poderes.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.724 DE 25 DE JULHO DE 2023.

**regulamenta a METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE PREÇO NOS PROCESSOS DE regularização fundiária URBANA – reurb, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 21, inc. I, alíneas “d” e “e”, e no Art. 38 da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, nos casos em que exceder ao limite máximo, consoante nas alíneas “d” e “e”, I, Art. 21, da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023.

**Parágrafo único.** Considera-se justo o valor da unidade imobiliária regularizada, 10% (dez por cento) do valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da Planta Genérica de Valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

**Art. 2º** Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E de interesse específico, consoante Art. 38, da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023.

**§ 1º** Considera-se justo o valor da unidade imobiliária regularizada, 20% (vinte por cento) do valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da Planta Genérica de Valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais, mistos ou comerciais, **inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.**

**§ 2º** Considera-se justo o valor da unidade imobiliária regularizada, 30% (trinta por cento) do valor total do cálculo, baseado no metro quadrado atribuído através da Planta Genérica de Valores, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais, mistos ou comerciais, inseridos nas demais áreas não classificadas anteriormente.

**Art. 3º** Na hipótese de pagamento à vista, das modalidades de Reurb descritas nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor à ser pago.

**Art. 4º** O pagamento poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 5º** A transferência ou outorga da propriedade ao requerente só ocorrerá após a quitação total do débito.

**Art. 6º** Em havendo inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Nas parcelas em atraso, incidirá juros e correção monetária nos mesmos índices cobrados pela Secretaria Municipal de Fazenda aos débitos não tributários.

§ 3º Caso o ocupante não regularize o débito, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá incluí-lo em Cadastro de Inadimplente, notificando o Cartório de Registro de Imóveis competente para dar baixa à averbação em nome do beneficiário.

§ 4º O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto neste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação Municipal ou se comprovar a realização, à época, do efetivo pagamento integral ao Município de Cuiabá, ainda que pela Agência Municipal de Habitação, ou outros órgãos correlacionados à regularização fundiária, caso a aquisição tenha ocorrido por outra modalidade.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.644, de 15 de maio de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 25 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Ato

ATO GP Nº 898/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, durante o impedimento da titular, **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, no período de 24/07/2023 a 22/08/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 899/ 2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, ISABELA FERREIRA DA SILVA**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA**, no período de 31/07/2023 a 14/08/2023, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Conselhos

### RESOLUÇÃO CONJUNTA COMSEA/SADHPD Nº 01 DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** e a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cuiabá bem como o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA.

**CONSIDERANDO** os princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, da participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo e o princípio da transparência dos programas e das ações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de discutir e propor, de forma coordenada e com a garantia de participação popular, as políticas que norteiam as ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2023.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Convocar ordinariamente a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT, com a atribuição de discutir e formular políticas de segurança alimentar e nutricional no Município de Cuiabá, visando fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de Saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT terá como tema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

**Art. 3º** A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT abordará três Eixos:

**EIXO 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:**

**I** – Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN, em âmbito nacional e internacional.

**II** – Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.

**III** – Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má-nutrição com Comida de Verdade.

**EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA:**

**I** – Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do SISAN e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA a todas as pessoas.

**II** – Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do SISAN, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

**III** – Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

**EIXO 3 – DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL:**

**I** – Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN.

**II** – Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 6ª Conferência Nacional de SAN sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**III** – Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

**Art. 4º** A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT realizar-se-á de forma presencial, no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

**Art. 5º** A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e composta preferencialmente na proporcionalidade de 2/3 sociedade civil e 1/3 do governo, entre os(as) conselheiros(as) do COMSEA da Gestão 2021-2023 será responsável pela organização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá-MT.

**Parágrafo único.** Apoiarão a organização e operacionalização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT a Secretaria Executiva do COMSEA, todos os setores vinculados à SADHPD e colaboradores eventuais.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 24 de julho de 2023.

**LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA



**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 12 DE 25 DE JULHO DE 2023**

CRIA A COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CUIABÁ/MT (CMSAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2023, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Cuiabá bem como o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta COMSEA/SADHPD nº 01, de 24 de julho de 2023, que convoca a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT (CMSAN) com o tema: “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Temporária Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT (CMSAN), composta pela Presidente Luciana Kimie Savay da Silva (representante do Conselho Regional de Química – CRQ XVI Região), pelo Vice-presidente Reginaldo Fonseca Lemos (representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED) e pelos membros abaixo relacionados:

- a) Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, representante do Conselho Regional de Nutrição – CRN/MT;
- b) Elisana Cecília Nunes Bueno, representante da Associação Rotary Club de Cuiabá CPA;
- c) Ivo Gregório de Campos, representante do Instituto Mato-Grossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra – IMARC;
- d) Josiane Maximiano de Jesus Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

**Parágrafo único:** A Comissão de que trata o caput tem caráter temporário e duração a organização e realização da 3ª CMSAN.

**Art. 2º** A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do COMSEA e terá como competências:

- I – Planejar, coordenar e executar a 3ª CMSAN;
- II – Promover a integração com os setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) para tratar de assuntos referentes à realização da 3ª CMSAN;
- III – Oferecer suporte técnico-operacional durante a 3ª CMSAN;
- IV – Acompanhar e subsidiar, em consonância com as deliberações do COMSEA, a prestação de serviços contratados para realização da 3ª CMSAN;
- V – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 3ª CMSAN;
- VI – Propor e/ou elaborar documentos para subsidiar as discussões da 3ª CMSAN;
- VII – Propor expositores para cada eixo temático;
- VIII – Elaborar a metodologia e os roteiros para as discussões nos eixos temáticos;
- IX – Coordenar os grupos de trabalho e demais atividades preparatórias da 3ª CMSAN;
- X – Estimular a ampla participação da população, sobretudo dos públicos usuários das políticas de SAN na 3ª CMSAN;
- XI – Garantir a ampla divulgação da 3ª CMSAN assegurando que sua realização seja do conhecimento dos usuários das políticas de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada de todas as áreas, bem como de outros interessados na temática;
- XII – Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e registros do público interessado na 3ª CMSAN;
- XIII – Responsabilizar-se pela aprovação e distribuição do material gráfico e de divulgação da 3ª CMSAN;
- XIV – Elaborar e encaminhar, em tempo hábil, o Relatório Final da 3ª CMSAN para deliberação da plenária do COMSEA.
- XV – Responsabilizar-se pela entrega do certificado de participação na 3ª CMSAN aos participantes.
- XVI – Responsabilizar-se pela organização e logística necessária à realização da 3ª CMSAN, referentes ao local de realização das atividades, à instalação de equipamentos audiovisuais, de informática, de comunicação, entre outros;
- XVII – Responsabilizar-se pela organização da alimentação dos participantes da 3ª CMSAN, desde seu planejamento até sua distribuição durante as atividades.

**Art. 3º** A Comissão organizadora reunir-se-á sempre que convocada pela Presidente ou pelo Vice-Presidente e por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pela Presidente.

§ 1º A Comissão organizadora terá o apoio técnico da Secretaria Executiva do COMSEA.

§ 2º A Comissão organizadora terá o apoio técnico e administrativo da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

§ 3º A Comissão Organizadora poderá criar Grupos de trabalho (GTs) de apoio, conforme a necessidade do desenvolvimento dos trabalhos da 3ª CMSAN.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 3ª CMSAN.

**Parágrafo único:** Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros do COMSEA, os representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada e consultores e convidados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de julho de 2023.

**LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

**Conselho Municipal de Saúde - CMS**

**RESOLUÇÃO N.º 28/2023/CMS, de 18 de Julho de 2023.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, do dia 18 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com as ressalvas contidas no Parecer Nº 001/2023 da Comissão de Financiamento, Orçamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27/06/2023, parte integrante desta resolução.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2023.

Ao

**PLENÁRIO DO CMS**

**Parecer 001/2023 da Comissão de Orçamento, Financiamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a análise da Programação Anual de Saúde – PAS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.**

**CONSIDERANDO** reunião da Comissão de Orçamento, Financiamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 27/06/2023 e 29/06/2023 com a finalidade de analisar a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT;

**CONSIDERANDO** que participaram da referidas reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Osvaldo Borges da Silva e Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem como a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá Janaina Penha Vitor da Silva.

**CONSIDERANDO**, o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo Nº 37, que trata da Administração Pública Direta ou Indireta, a qual deve obedecer aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua nas estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e está amparado pelas Leis 8.142/1990, 8.080/1990, 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes do SUS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu Art. 10, inciso V, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde “Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal”;

**CONSIDERANDO** o recebimento da CI Nº 407/ASPLAN/SMS/2022, datada de 07/12/2022 o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá na época In Memoriam



Sra. Suelen Danielen Aliend encaminha a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT para análise e aprovação do CMS-Cbá;

Desta forma, após análise da Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT a Comissão de Orçamento, Financiamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá fez as seguintes ressalvas:

**DIRETRIZ 1: Melhoria da Atenção à Saúde no Município de Cuiabá.**

**OBJETIVO 1:** Ampliar a qualidade, a resolutividade e a cobertura da Atenção Primária.

- Pag. 21. Meta 11, Item 11.2 – Sugere-se a supressão da ação (JUSTIFICATIVA: Na ocasião da elaboração do PAS 2023, o Programa do Governo Federal era denominado Auxílio Brasil. No atual Governo passou a chamar-se, bolsa Família, dessa forma realizaremos a devida adequação na PAS 2023);

- Pag. 24. Meta 13, – Solicitar esclarecimento referente ao indicador valor 0 (zero) para 2021 (JUSTIFICATIVA: O indicador referido pressupõe o alcance de todas as vacinas no parâmetro de 95% de alcance. Como nenhum das vacinas alcançaram o previsto no ano aferido, a linha de partida foi definida como 0 (zero));

**DIRETRIZ 1: Melhoria da Atenção à Saúde no Município de Cuiabá.**

**OBJETIVO 2:** Ampliar o acesso e a qualidade da Atenção Especializada – Ambulatorial e Hospitalar.

- Pag. 32. Meta 4 – Alterar a descrição da Meta de “ Reduzir óbitos por lesões auto provocadas (suicídio) de residentes em Cuiabá para “ Reduzir óbitos por lesões auto provocadas e tentativa de suicídio” (JUSTIFICATIVA: De acordo com o CID-10, o termo está correto);

- Pag. 37. Meta 6 – Solicitação de esclarecimentos do porquê da separação dos números de óbitos por homicídios por população: Branca e Negra (JUSTIFICATIVA: O Município de Cuiabá tem adesão ao Programa da ONU – Objetivos Desenvolvimento Sustentável e nesse Programa, os indicadores de Mortalidade por causas externas são monitorados com recorte de raça/cor);

**DIRETRIZ 2: Aprimoramento da Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde de Cuiabá.**

**OBJETIVO 1:** Melhorar a Estrutura e Infraestrutura CTAS Unidades de Saúde e Investir na Informatização do SUS Municipal.

- Pag. 56. Meta 3, Item 3.4 – Incluir os parceiros da ação (JUSTIFICATIVA: A área não indicou parceiros para execução da ação);

- Pag. 58. Meta 04 – Questiona se a meta é factível de execução, tendo em vista que para integrar 100% os sistemas, os mesmos deveriam ser compatíveis e são diferentes; Pergunta-se como vão integrar;

- Pag. 62. Meta 7, Item 7.3 – Questionar-se como será contratado esses servidores? (JUSTIFICATIVA: A contratação de servidores se dará mediante Processo Seletivo e/ou chamamento do Concurso Público).

**DIRETRIZ 2: Aprimoramento da Gestão de sistemas e Serviços de Saúde de Cuiabá.**

**OBJETIVO 3:** Efetivar as redes temáticas de atenção à saúde, implementar as ações de auditoria e aprimorar o processo de regulação, controle e avaliação.

- Pag. 68. Meta 1, Item 1.11 – Adquirir 01 autoclave para o LACEG; Verificar se a ação não está fora do lugar (JUSTIFICATIVA: Essa ação foi alocada dentro do Objetivo 3 pois o Laccé é um componente de apoio diagnóstico das linhas de Cuidado das Redes de Atenção à Saúde);

Sendo assim, a Comissão de Planejamento, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, acrescida das ressalvas acima especificadas.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E PLANEJAMENTO DO CMS-CBÁ**

|                                                |                                            |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Claudinei Vailant<br>Conselheiro               | Julio Cesar de Souza Garcia<br>Conselheiro |
| Leila Maria Boabaid Levi<br>Conselheira        | Oswaldo Borges da Silva<br>Conselheiro     |
| Wilson aparecido Carvalho Cutas<br>Conselheiro |                                            |

**RESOLUÇÃO N.º 29/2023/CMS, de 18 de Julho de 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 18 de Julho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, 26 de Junho de

2023, que aprovou “Ad Referendum” o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para custeio das Unidades de Saúde, conforme Parecer 09/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 06 de Julho de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2023.

Ao

**PLENÁRIO DO CMS**

**Parecer 09/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: Análise da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, datada de 26 de junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa;**

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 06/07/2023, com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, datada de 26 de junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa;

**CONSIDERANDO** que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Leila Maria Boabaid Levi, Oswaldo Borges da Silva, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício N.º 682/2023/GISMC, datada de 26/06/2023, encaminhado a este colegiado pela Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá Sra. Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini, onde solicita a elaboração de Resolução “Ad Referendum” para Aprovação de Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa;

Após análise dos documentos recebidos através do Ofício N.º 682/2023/GISMC, datada de 26/06/2023, a Comissão faz as seguintes recomendações;

- Que seja disponibilizado os Planos Operativos de Execução dos Recursos das 20 (vinte) unidades contempladas com o referido financiamento, quando contemplada com o referido recurso;

- Solicitamos informações sobre a unidade “ Policlínica do Coxipó”, constando serviço de CER (Centro Especializado de Reabilitação) e CEM (Centro Especialidades Medicas), com mesmo CNES 2471086;

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2023/CMS, datada de 26 de junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para as Unidades de Saúde, conforme tabela anexa, acrescida das ressalvas acima mencionadas.

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

|                                         |                                            |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------|
| Claudinei Vailant<br>Conselheiro        | Julio Cesar de Souza Garcia<br>Conselheiro |
| Leila Maria Boabaid Levi<br>Conselheira | Oswaldo Borges da Silva<br>Conselheiro     |

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO N. 1.320/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a indicação da nova Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA) estabelece que o Secretário Executivo do CMDCA será indicado pela SADHPD, dentre os servidores da respectiva pasta, devendo ser aprovado pelo Pleno, conforme parágrafo único do seu art. 56;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n. 282/2023/CMDCA e do Ofício n. 2.006/GAB-SEC/SADHPD/2023;



**CONSIDERANDO** a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 6ª Reunião Ordinária de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Reconhecer a senhora Dejaine Parizotto como nova Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA).

**Parágrafo único** – O exercício da função leva em considerações as atribuições conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

**Art. 2º** - Revogar a Resolução n. 1.201/2022/CMDCA.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 1.322/2023/CMDCA**

Altera o Anexo da Resolução n. 1.310/2022/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de julho de 2023, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.310/2023/CMDCA, que dispunha sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da escala de plantão do mês de julho de 2023 já aprovado por meio da Resolução n. 1.310/2023/CMDCA;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Alterar a escala de plantão do mês de julho de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**ANEXO I**

| DIA | HORÁRIO                | MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR                                                                                         |
|-----|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 08h – 18h<br>18h – 08h | Edilson de Carvalho e Marcos Aurélio A. de Almeida<br>Jane do Carmo Almeida e Alessandra S. de C. da Mata          |
| 2   | 08h – 18h<br>18h – 08h | Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida<br>Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos |
| 3   | 18h – 08h              | Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo                                                         |
| 4   | 18h – 08h              | Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro                                                                    |

|    |                        |                                                                                                                         |
|----|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5  | 18h – 08h              | Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva                                                                  |
| 6  | 18h – 08h              | Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães                                                                 |
| 7  | 18h – 08h              | Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva                                                                  |
| 8  | 08h – 18h<br>18h – 08h | Ezelina Moraes da Cruz e Izelço Ferreira Peres<br>Márcia A. Garcia Magalhães e Oniel Carlos de Brito                    |
| 9  | 08h – 18h<br>18h – 08h | Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato<br>Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa                 |
| 10 | 18h – 08h              | Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa                                                            |
| 11 | 18h – 08h              | Dulce Helena Gahyva e Miriam Soares da Silva                                                                            |
| 12 | 18h – 08h              | Edilson de Carvalho e Marcos Aurélio A. de Almeida                                                                      |
| 13 | 18h – 08h              | Jane do Carmo Almeida e Alessandra S. de C. da Mata                                                                     |
| 14 | 18h – 08h              | Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida                                                                  |
| 15 | 08h – 18h<br>18h – 08h | Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos<br>Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo  |
| 16 | 08h – 18h<br>18h – 08h | Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro<br>Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva               |
| 17 | 18h – 08h              | Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães                                                                 |
| 18 | 18h – 08h              | Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva                                                                  |
| 19 | 18h – 08h              | Ezelina Moraes da Cruz e Izelço Ferreira Peres                                                                          |
| 20 | 18h – 08h              | Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito                                                                  |
| 21 | 18h – 08h              | Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato                                                                     |
| 22 | 08h – 18h<br>18h – 08h | Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa<br>Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa        |
| 23 | 08h – 18h<br>18h – 08h | Dulce Helena Gahyva e Miriam Soares da Silva<br>Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida                       |
| 24 | 08h – 12h<br>18h – 08h | Fabiana Silvério de Souza Costa e Alessandra S. de C. da Mata<br>Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida |
| 25 | 18h – 08h              | Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos                                                                |
| 26 | 18h – 08h              | Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo                                                              |
| 27 | 18h – 08h              | Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro                                                                         |
| 28 | 18h – 08h              | Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva                                                                  |
| 29 | 08h – 18h<br>18h – 08h | Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães<br>Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva       |
| 30 | 08h – 18h<br>18h – 08h | Ezelina Moraes da Cruz e Izelço Ferreira Peres<br>Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito                |
| 31 | 18h – 08h              | Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato                                                                     |

**RESOLUÇÃO N. 1.323/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de



Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Conceder férias de 15 (quinze) dias a Alessandra Silva de Camargo da Mata (matrícula n. 4898710), membro do Conselho Tutelar, cuja fruição ocorrerá de 09 de agosto de 2023 a 23 de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 1.324/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Conceder férias de 15 (quinze) dias à Conselheira Tutelar Ezelina Moraes da Cruz (matrícula n. 4898713), cuja fruição ocorrerá de 19 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023.

**Parágrafo único** - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**Conselho Municipal de Educação - CME**

**RESOLUÇÃO Nº 98/2023/CME/CUIABÁ-MT**

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** RETIFICAR o art. 1º constante na **RESOLUÇÃO Nº 83/2023/CME/CUIABÁ-MT**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 658, de 06 de julho de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**Ensino Fundamental.**

Leia-se:

**Educação Infantil.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 99/2023/CME/CUIABÁ-MT**

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da

Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 139/2022/CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 03/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas – CEFLN do dia 04/06/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Profª Alzira Valladares**, localizada na Avenida Brasil, nº 883, bairro Jardim Cuiabá, CEP. 78030-600 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 100/2023/CME/CUIABÁ-MT**

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 140/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 04/2023/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas – CEFLN do dia 04/06/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional **EMEB Profª Alzira Valladares**, localizada na Avenida Brasil, nº 883, bairro Jardim Cuiabá, CEP. 78030-600 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 101/2023/CME/CUIABÁ-MT**

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 73/2022/CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 010/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do dia 06/07/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Orzina de Amorim Soares**, localizada na avenida José Torquato, S/N, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 102/2023/CME/CUIABÁ-MT**



A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 75/2022/CME/Cuiabá-MT e o Parecer nº 011/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT aprovado na sessão do Conselho Pleno do dia 06/07/2023, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo Termo Aditivo de Acordo e Compromisso, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional EMEB Orzina de Amorim Soares, localizada na avenida José Torquato, S/N, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 103/2023/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 74/2022/CME/Cuiabá-MT e o Parecer nº 012/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT aprovado na sessão do Conselho Pleno do dia 06/07/2023, com fulcro na Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e no Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo Termo Aditivo de Acordo e Compromisso, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, da Unidade Educacional EMEB Orzina de Amorim Soares, localizada na avenida José Torquato, S/N, bairro Jardim Vitória, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2023.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 979/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 096.068/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar** a Portaria SMGE Nº 1.100/2021, publicada no dia 09/12/2021 na Gazeta Municipal nº 275, referente à redução especial de jornada de trabalho da servidora JACIRA BARBOSA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula 4876873, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Onde se lê:** Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho;

**Leia-se:** Art. 1º - Deferir a redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais;

**Onde se lê:** Art. 1º - Por 02 (dois) anos no período de 06/09/2019 até 05/09/2021;

**Leia-se:** Art.1º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Licitações**

**Ata de Registro de Preço**

**II AVISO DE ERRATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2022/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.048/2022**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, com sede AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA- GALPÃO 02, nº 238, BAIRRO: PORTO, ESTADO: MATO GROSSO FAX: (65) 3317-3700, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxbalicita@hotmail.com, inscrita no CNPJ n. 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA, portador do Documento de Identidade 11.149431-0 SSP MT, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 36/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

**Onde se Lê:**

**VALOR TOTAL GLOBAL 106.900,00**

**Leia-se:**

**VALOR TOTAL GLOBAL 107.000,00**

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2023.

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2023/PMC**

Originário da Concorrência Pública Nº 002/2023/PMC e Processo Administrativo nº. 011.964/2023. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.076.083/0001-90 neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor. EDUARDO RODRIGO BOTELHO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. OBJETO: 1.1. Contratação Empresa Especializada Para Execução Da Obra De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Águas Pluviais No Bairro Dos Três Poderes I, II e III, No Município De Cuiabá, Pac 2 – Programa Pró – Transporte E Qualificação De Vias Urbanas – 2ª Etapa, Contrato De Financiamento Nº 0401.277-12/2014/MCIDADES/CEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação:1000 Natureza da Despesa: 449051 Fonte: 017540000000/15000000000 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e sua duração poderá ser prorrogada, em observância da previsão disposta do parágrafo I do Artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º da lei nº 8666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.444.335,11 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos). CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL: 2.1. A lavratura do presente contrato ocorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2023/FUNED**



Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 002/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.128/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora. Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora. DÉBORA LOUISE CASTRO BORBA LOMBARDI **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 124.332,80 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.128/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 002/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 119.128/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora. Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.372.763/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. AYRTON PEREIRA DIAS. **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Fórmulas Infantis, complementos e suplementos alimentares para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** O contrato terá seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 312.171,99 (trezentos e doze mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 119.128/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13 neste ato representada pelo Senhor. GUSTAVO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, tem entre si justo e avençado o **presente 4º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 18 de maio de 2023 até 18 de maio de 2024. 1.2 Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023; 1.3. Com a repactuação O valor do contrato passará de R\$ 87.900,48 (oitenta e sete mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 95.039,04 (noventa e cinco mil, trinta e nove reais e quatro centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 045.883/2022**, vinculado ao **Contrato nº 200/2020**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 260/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 3º, §1º da Lei nº 10.192/01, e cláusula décima quinta, item 16.1. do contrato, artigos 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019- PARTES -** Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, neste ato representada por seu Secretário Senhor. HELIO SANTOS SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**

e, do outro lado, a empresa LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28 neste ato representada por seu representante legal, o Senhor. LUÍS ALEXANDRE HADDAD MARQUES, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 5º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 29 de julho de 2023 a 29 de julho de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.331/2023**, vinculado ao **Contrato nº 310/2019**, oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 028/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão.”, com respaldo no **Parecer Jurídico 371/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2022 - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor. Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa ELETRÔNICA OHMS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.303.378/0001-05 neste ato representada por seu representante legal o Senhor. VANDERLEY CORREA DE MORAES doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na solicitação do acréscimo de 24,95% do valor contratual 1.2. Assim o valor do contrato passará de R\$ 167.455,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 209.235,00 (duzentos e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais), com o acréscimo de 24,95% que corresponde ao valor de R\$41.780,00 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais). **CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 050.601/2023**, vinculado ao **Contrato nº 429/2022**, oriundo de **CONVITE nº 014/2022/PMC** que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação dos serviços de concerto, manutenção e assistência em sistema de bombas de água dos parques públicos e praças de Cuiabá.”, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos** e amparado legalmente no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2022/PMC- PARTES:** Município de Cuiabá, através Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.009.871/0001-50, neste ato representada por seu representante legal Senhor. Jonas Sampaio Correa doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. 1.2. Alteração da Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária. **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 26.502 Órgão: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Projeto atividade: 2002 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100/01490000000. **LEIA-SE:** Unidade Gestora: 26502 Órgão: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Projeto Atividade: 2002 Natureza Da Despesa: 33.90.39 Fonte: 100 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.564/2023**, vinculado ao **Contrato nº 245/2022**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, que tem por objeto “Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atendendo as necessidades da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana/Limpurb”. Com respaldo no **Parecer Jurídico nº 330/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

### Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOMB Nº 010/2023

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

**CONTRATO Nº 313/2023 – LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 43.219.256/0001-05 – OBJETO:** Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

**NOMEAR:** Gestor – Nerimárcia Alves Pereira; Fiscal – Oziel Medrado Souza; Suplente – Peterson Oliveira Prado Fermiano.

**CONTRATO Nº 315/2023 – TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS**

**EIRELI, CNPJ Nº 17.592.525/0001-66 – OBJETO:** Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

**NOMEAR:** Gestor – Nerimárcia Alves Pereira; Fiscal – Oziel Medrado Souza; Suplente – Peterson Oliveira Prado Fermiano.

**Art. 2º** - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de Julho de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

## Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 11 de Julho de 2023

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75560, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo IV Código “A” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.180/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora)**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76088, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.182/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/07/2023, 1ª Turma Julgadora)**

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

PORTARIA Nº 506/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CANCELAR o afastamento integral para Qualificação Profissional, conforme Portaria nº 373/2023/GS/SME, a partir da data do Parecer nº 015/2023/02 da Comissão Municipal de Qualificação Profissional- CMQP/SME, da seguinte profissional:

| Nome e Lotação                                                      | Nível    | Temática                                                                                         | Período                |
|---------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Eliana Cristina Spoladore Leonardo<br>- EMEB José Torquato da Silva | Mestrado | “Escola Cuiabana: Ampliando o olhar para as concepções, metodologias e práticas nesse contexto.” | A partir de 24/07/2023 |

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 505/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR, a pedido, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora Amanda Carolina das Neves Miranda, matrícula 4899146, da função de Coordenadora Pedagógica da ECIMC Maria Dimpina Lobo Duarte.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 24 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

### Portaria

PORTARIA Nº 025/2023/SMCEL

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR OS SEGUINTE CONTRATOS: CONTRATO Nº 300/2023/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021/PMC.**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

**Considerando** os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 30/2023/PMC, firmado com a empresa COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.542.453/0001-14:

|                    |                                                                                                |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestor do Contrato | Jucimare Oliveira Mello – Matrícula 2587298<br>E-mail: gcac.cultura@cuiaba.mt.gov.br           |
| Fiscal do Contrato | Wilson Robson Gioli de Andrade – Matrícula: 4908249<br>E-mail: wilson.andrade@cuiaba.mt.gov.br |
| Suplente Fiscal    | Jacquelyne Vieira da Silva – Matrícula: 4038453<br>E-mail: Jacqueline.silva@cuiaba.mt.gov.br   |

**Art. 2º** - Contrato nº 300/2023/PMC que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

**Art. 3º** - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 101/2021/PMC, por meio do seu 2º Termo Aditivo, firmado com a empresa OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43:



|                           |                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b> | <b>MICHELE CRUZ SILVEIRA</b> ; CPF: 690.872.881-15,<br>Matricula:4904410 |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b> | <b>DIEGO GOMES DE OLIVEIRA</b> CPF: 999.288.411-87<br>Matricula: 4904443 |
| <b>SUPLENTE DO FISCAL</b> | <b>LUCIMERE FRANK DA MATA</b> CPF: 362.155.621-49<br>Matricula: 4040437  |

**Art. 4º** - Contrato nº 101/2024/PMC que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua.

**Art. 4º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

**REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.